



Denominação Social: MÜLLER & PREI AUDITORES INDEPENDENTES S/S
 CNPJ: 12.018.605/0001-99
 CRC: PR-006472/O-1
 O presente credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Despacho.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.544, de 21 de outubro de 2015, e na Portaria MDIC nº 133-SEI, de 6 de março de 2017, declara:

CRENCIADO, a partir da publicação deste Despacho, para fins de verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pelo Programa INOVAR-AUTO, o Auditor Independente - Pessoa Jurídica a seguir referido:

Denominação Social: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
 CNPJ: 57.755.217/0001-29
 CRC: SP-014428/O-6

O presente credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Despacho.

IGOR NOGUEIRA CALVET

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 149, DE 16 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 52710.002127/2012-54, os termos da Nota Técnica nº 48/2017 - COART/CGTEC/SAP e a constatação de inadimplência referente as obrigações em pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa VIDEOLAR S.A., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, no ano-calendário 2011;

CONSIDERANDO esgotado o prazo estabelecido pelo art. 32 do Decreto nº 6.008, de 2006, para que a empresa se pronunciasse sobre a necessidade da regularização referente aos investimentos em atividades de P&D, resolve:

Art. 1º Suspender, por 90 dias, com base no § 2º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, os incentivos fiscais concedidos às linhas dos produtos de informática, abaixo listados, da empresa VIDEOLAR S.A., que deixou de investir em atividades de que dispõe o art. 5º do mesmo Decreto:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / CÓDIGO SUFRAMA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / NCM	DOCUMENTO APROBATÓRIO
Dispositivo de armazenamento não volátil de dados à base de semicondutores (pen drive) / 1831	Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvanicos para fabricação de discos. 8423.51.00	Resolução CAS nº 261, de 27/10/2011

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, expire o prazo estabelecido, quando serão cancelados os benefícios por meio de Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, com o ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.061, DE 23 DE MAIO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/05/2017 e 05/04/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/05/2017 e 05/04/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
 Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010451/2016-19

Proponente: Instituto Esporte Educação

Título: Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos IEE B Registro: 02SP002062007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 04.381.220/0001-63

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 2.173.491,37

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0646 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40551-5

Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58000.007301/2016-10

Proponente: Instituto X Terra

Título: De Braços Abertos

Valor autorizado para captação: R\$ 700.235,54

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0289 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26590-X

Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.010811/2016-74

No Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 72 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 998/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 825.973,70, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 03 de maio de 2017, no valor de R\$ 825.937,70.

Processo Nº 58000.006662/2016-49

No Diário Oficial da União nº 238, de 13 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 62 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 988/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.946.423,51, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 08 de março de 2017, no valor de R\$ 1.989.077,66.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 587, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no reservatório Mirorós e no rio Verde.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII E XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 650ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de abril de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e a Diretora-Geral do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001989/2015-48, resolvem:

Art. 1º A vazão média anual outorgável no sistema Mirorós e rio Verde (Anexo I), igual a 1,329 m³/s e 0,180 m³/s, respectivamente, para os usos previstos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro. Outorgas para a construção de reservatórios a montante do reservatório Mirorós devem ser submetidas a prévia avaliação da ANA.

Parágrafo Segundo. No sistema hídrico definido no caput deste artigo não se aplica a outorga preventiva de uso de recursos hídricos.

Art. 2º Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório - EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

I. EH Verde, no qual os usos outorgados serão garantidos.

II. EH Amarelo, no qual os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água.

III. EH Vermelho, situação de escassez hídrica, na qual os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

Parágrafo Primeiro. As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de abril (Anexo III).

Parágrafo Segundo. As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas, sob a coordenação da ANA, em articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

Art. 3º As outorgas de direito de uso neste sistema hídrico devem conter as seguintes exigências:

I. O outorgado deverá manter em funcionamento sistema de medição dos volumes captados acumulados;

II. O outorgado deverá informar os volumes captados mensalmente durante o ano anterior e os volumes mensais previstos para o ano subsequente por meio da Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, até 31 de janeiro de cada ano, conforme estabeleceu a Resolução ANA nº 603, de 2015;

III. Interessados que tenham tido seus requerimentos indeferidos por indisponibilidade de recursos hídricos, a partir desta Resolução, serão comunicados pela ANA na oportunidade de nova disponibilidade, sem prejuízo a requerimentos novos ou em análise.

IV. Renovação de outorgas ou requerimentos de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos arts. 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 2001, levarão em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

Art. 4º A outorga para o direito de uso na agricultura irrigada deverá contemplar eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75%.

Art. 5º Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 0,5 l/s, para quaisquer usos, e de 1,5 l/s, para abastecimento humano de pequenos núcleos habitacionais, independem de outorga de direito de uso.

Art. 6º Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 22 da Lei nº 11445, de 2007.

Art. 7º Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação ou, no caso de outorgado, do recebimento de notificação emitida pela Superintendência de Regulação da ANA.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e os anexos I, II e III, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU
 Diretor-Presidente

MÁRCIA TELLES
 Diretora-Geral

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 588, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no reservatório Anagé e no rio Gavião até a confluência com o rio das Contas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII E XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 650ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de abril de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e a Diretora-Geral do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001686/2011-00, resolvem:

Art. 1º A vazão média anual outorgável no sistema Anagé e rio Gavião (Anexo I), igual a 0,973 m³/s e 0,320 m³/s, respectivamente, para os usos previstos no Anexo II.

Parágrafo Único. Outorgas para a construção de reservatórios a montante do reservatório Anagé devem ser submetidas à prévia avaliação da ANA.

Art. 2º Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório - EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

I. EH Verde, no qual os usos outorgados serão garantidos;

II. EH Amarelo, no qual os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água;

III. EH Vermelho, situação de escassez hídrica, na qual os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

Parágrafo Primeiro. As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de abril (Anexo III).